

- a Portaria n.º 752/78, de 19 de Dezembro, e demais legislação correlacionada, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 156, de 10 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 63/85, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, que dá nova redacção ao n.º 3.º do Despacho Normativo n.º 164/84, de 9 de Novembro, que aprova o preço por tonelada à porta do fabricante, aos fabricantes de amoníaco, destinado a adubos para consumo no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 30 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Cultura no montante de 89 526 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 168, de 24 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 206/85, do Ministério da Cultura, que dá nova redacção ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 149/83, de 5 de Abril, que define o regime jurídico dos arquivos distritais e das bibliotecas públicas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 26 de Junho de 1985.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 242/85, do Ministério da Justiça, que altera vários artigos do Código de Processo Civil, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 9 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 48/85, do Ministério das Finanças e do Plano, que determina que na emissão dos boletins de registo prévio de comércio externo e na liquidação das respectivas transacções passem a ser adoptadas directivas monetárias, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 5 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 47/85, do Ministério das Finanças e do Plano, que define, objectivamente, os requisitos a que deverão obedecer os armazéns do importador, bem como a caracterização, em termos concretos, do estatuto sócio-económico das empresas potencialmente beneficiárias do regime simplificado de descargas directas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 5 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 267/85, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei de Processo nos Tribunais Administrativos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 16 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da 12.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Equipamento Social no montante de 3403 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 72/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que estabelece medidas relativas à formação de agentes de desenvolvimento em matéria de emprego e formação profissional, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1985.
- De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade pública junto do Ministério da Educação no montante de 126 484 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 176, de 2 de Agosto de 1985.
- De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 23/85, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que aprova para adesão a Convenção Internacional sobre a Segurança de Contentores, de 1972, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 12 de Julho de 1985.
- De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 74/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que determina que a Secretaria de Estado do Emprego e Formação Profissional, através do Instituto do Emprego e Formação Profissional, adopte um programa de apoio financeiro a estágios, no quadro do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1985.
- De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 327/85, do Ministério das Finanças e do Plano, que permite a inscrição do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino superior, privado ou cooperativo, na Caixa Geral de Aposentações e no Montepio dos Servidores do Estado, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 8 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 302/85, do Ministério da Agricultura, que estabelece as características e regula o acondicionamento e a rotulagem dos açúcares, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 29 de Julho de 1985.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 73/85, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, que estabelece normas de emprego-formação destinadas aos trabalhadores jovens, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 183, de 10 de Agosto de 1985.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública no montante de 69 365 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 12 de Agosto de 1985.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 140/85

de 12 de Outubro

Limites da freguesia de São Pedro e São Tiago

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea h), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Os limites da freguesia de São Pedro e São Tiago, no concelho de Torres Vedras, são, de acordo com o mapa anexo, os seguintes:

Zona norte:

A norte: o actual limite com Ramalhal;

A nascente: a estrada nacional n.º 8;

A sul: o rio Sizandro, a estrada municipal n.º 555-3 e o actual limite com Santa Maria;

A poente: uma linha que, partindo do rio Sizandro, segue pela ribeira à Fonte Grada, aos marcos n.ºs 29, 104, 46 e 45, à esquerda das propriedades n.ºs 201, 164, 177, 132, 176, 172 e 136, estradas municipais n.ºs 104, 102, 101, 88, 185 e 187, segue até encontrar com o limite de agora A dos Cunhados, segue pela direita as propriedades n.ºs 72, 71, 70 e 63 e marco n.º 135.

Zona sul:

A norte: o rio Sizandro e a estrada nacional n.º 9;

A nascente: o actual limite com Runa;

A sul: os actuais limites com Turcifal e Santa Maria;

A poente: a linha desde a Ponte da Mentira, segue ao Largo de Polomes, Rua de Guilherme Gomes Fernandes, Rua de Roque Ferreira Lobo, Rua de Serpa Pinto, Rua de Paiva de Andrade, Rua de Maria Barreto Bastos, estrada municipal n.º 553, e segue os actuais limites com Santa Maria.

Aprovada em 11 de Julho de 1985.

O Presidente da Assembleia da República, *Fernando Monteiro do Amaral*.

Promulgada em 8 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Referendada em 14 de Agosto de 1985.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

